

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3056/1987

Ementa

Cria na Prefeitura Municipal o cadastro de creches, berçários e escolas maternais e de educação infantil.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

11/05/1987 19/05/1987 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4343/1987 - Autoria: Francisco José Carbonari

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Regulamento: Decreto 9.898, de 14/01/1988, IOM 22/01/1988.

EDUCAÇÃO - creches EDUCAÇÃO - geral

Autor: FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/01/1988 <u>Decreto do Executivo nº 9898/1988</u> Norma correlata

06/12/2019 Lei Complementar n° 594/2019 Revogada parcialmente por



[Texto compilado – atualizado até a Lei Complementar nº 594, de 06 de dezembro de 2019]*

LEI N.º 3.056, DE 11 DE MAIO DE 1987

Cria na Prefeitura Municipal o cadastro de creches, berçários e escolas maternais e de educação infantil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 1987, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na Prefeitura Municipal, o cadastro geral de creches, berçários, escolas maternais e de educação infantil e outros estabelecimentos congêneres, para crianças de até 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º. Anualmente, por ocasião da expedição ou da renovação da licença de funcionamento, os estabelecimentos referidos no art. 1º entregarão ficha de cadastro contendo dados relativos às suas atividades, de acordo com o modelo a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal. (Revogado pela Lei Complementar n.º 594, de 06 de dezembro de 2019)

Parágrafo único. A falta de atendimento do disposto neste artigo implicará revogação da licença de funcionamento. (Revogado pela <u>Lei Complementar n.º 594</u>, de 06 de dezembro de 2019)

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.899, de 14 de outubro de 1985, e as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete.

ADONIRO JOSÉ MOREIRA

Secretário de Negócios Jurídicos

\scpo

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí para facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



IOM 19/5/87 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI

LEI Nº 3056 DE 11 DE MAIO DE 1987

Cria na Prefeitura Municipal o cadastro de creches, berçários e escolas maternais e de educação infan - til.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 1987, PROMULGA a seguinteLei:

Artigo 10 - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o cadas tro geral de creches, berçários, escolas maternais e de educa - ção infantil e outros estabelecimentos congêneres, para crian ças de até 6 (seis) anos de idade.

Artigo 2º - Anualmente, por ocasião da expedição ou da renovação da licença de funcionamento, os estabelecimentos referidos no art. lº entregarão ficha de cadastro contendo dados relativos às suas atividades, de acordo com o modelo a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A falta de atendimento do disposto neste artigo implicará revogação da licença de funcionamento.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação.

Artigo 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n9 2.899, de 14 de outubro de 1985, e as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI) Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da-Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO DOSE MOREIRA)

mabp

Secretário de Negócios Jurídicos